



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A UBIKI TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº 05/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, com sede no SIBS Quadra 2, Conjunto A, Lote 03 , Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.736-201 - Brasília/DF, representado por seu Conselheiro-Presidente, TR. LUCIANO GUEDES, advogado, técnico em radiologia, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.333.358 SSP/ES, CPF nº 088.122.547-99, residente e domiciliado Avenida Eldes Scherrer Souza, 2162, Bairro Iaranjeiras SALA 925 Montserrat Offices SERRA/ES, denominado **CONTRATANTE** e UBIKI TECNOLOGIA, empresa privada, com sede chácara 94, Lts. 04/09, Sala 107 - Arena Shopping - Vicente Pires - Brasília/DF, CEP 72.005-825, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.928.706/0001-74, representada por GUSTAVO CASTRO, brasileiro, empresário, portadora da CI nº. 13.189.155 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.618.176-79, residente domiciliado na Av. Jequitibá, lote 325, apt. 204 - Águas Claras - Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato resultante de regular procedimento administrativo licitatório nº 10/2020 realizado na modalidade dispensa de licitação na regra disposta na Lei 8.666/93 e suas atualizações e nos termos historiados no Processo administrativo licitatório nº 06/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em auditoria de sistema eletrônico informatizado para avaliar os serviços prestados pela empresa Byte Serviços de Informática em decorrência das sucessivas falhas e inconsistências apresentadas pelo *software* durante sua utilização pelo CONTER e pelos CRTR's.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, a DESCRIÇÃO DO OBJETO e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 06/2020 e a proposta da licitante vencedora.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Avaliar a segurança do sistema, evidenciar e documentar as vulnerabilidades encontradas, de acordo com as exigências do Termo de Referência do contrato bem como as boas práticas do mercado em que o serviço está inserido;
- 3.2. Avaliar as funcionalidades disponíveis *versus* funcionalidades exigidas no Termo de Referência do contrato, documentando as inconsistências encontradas;
- 3.3. Avaliar a base de dados disponibilizada pela prestadora de serviço, evidenciando vulnerabilidades e inconformidades.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo para a execução do projeto será de 3 (três) meses, podendo haver prorrogação do prazo por mais 1 (um) mês, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA.
- 4.1.1. O cronograma completo de execução deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente é de R\$ R\$ 16.086,96 (dezesseis mil oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), os quais serão pagos em até 05 (cinco) dias após a entrega do relatório, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, observadas as deduções legais, referentes aos serviços, objeto deste Contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O CONTRATANTE procederá à fiscalização necessária por meio dos colaboradores Matheus Alcântara Pinto e João Batista da Silva Júnior, especialmente designados.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato será pelo período da execução dos serviços descritos na cláusula primeira, item 4.1, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PJ.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega do relatório, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, observadas as deduções legais, referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal;

9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para a sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia em Brasília/DF ou pelo endereço: conter@conter.gov.br;

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTER.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

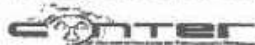
10.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADO E CONTRANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas e contratações executadas;

11.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.4. Realizar os pagamentos de acordo com os valores e prazos constantes na proposta de preços da contratada.

11.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.2.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

11.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

11.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos no presente instrumento contratual.

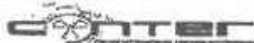
11.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo Contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

11.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do Contratante;

11.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos na DESCRIÇÃO DO OBJETO, parte integrante da presente avença.

11.1.7. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

11.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTER ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual e seu respectiva DESCRIÇÃO DO OBJETO, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

11.1.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.11 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

11.1.13. Arcar com as despesas de honorários, passagens, diárias, transportes e hospedagens, para a realização da auditoria, bem como participar de reuniões na sede do CONTER quando convocado para dirimir dúvidas e assuntos relativos ao contrato.

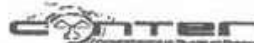
11.1.14. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma completo de execução o qual deve ser apresentado ao CONTER em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para que o mesmo tome as providências administrativas visando viabilizar o início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 07 de agosto de 2020.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER
LUCIANO GUEDES
CONTRATANTE



UBIKI TECNOLOGIA LTDA
GUSTAVO CASTRO
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

